



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 052021005 referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2021-PMB, contrato N° 045.005.2022 - SEMED tendo por objetivo: "registro de preço para aquisição de material para construção em geral, ferramentas, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA", tendo como contratada a empresa R. DE JESUS C. MELO EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.083.375/0001 - 03, Contrato n° 045.005.2022 - SEMED no valor de R\$ 327.395,24 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Cinco reais e Vinte e Quatro centavos) com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 , Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2014,Lei complementar n° 123,de 14 de dezembro de 2006, Lei Completar n° 147,de 7 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o decreto nº 7.892/2013) e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o processo possui legalidade, declaro que o referido contrato se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 06 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno; Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP